COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER N.º 10, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Mensagem Aditiva nº 01 - Projeto de Lei nº 39, de 2026 – Dispõe sobre a inclusão do §8º ao art. 69 na Lei Municipal nº 6.445, de dezembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação e gestão do plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel.
PROPONENTE: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Dr. Lauri/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 25/03/26 às 11:57
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 39, de 2026, de iniciativa do Poder Executivo, que promove alteração na redação do art. 1º da proposição original, a qual visa incluir o §8º ao art. 69 da Lei Municipal nº 6.445, de 2014.

A mensagem aditiva tem por finalidade ampliar o alcance da norma originalmente proposta, passando a contemplar também os professores efetivos com dois vínculos de 20 horas que, além da aposentadoria parcial, venham a se exonerar de um dos vínculos, possibilitando-lhes solicitar a mudança de turno de trabalho, desde que haja vaga disponível e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, inc. IV do Regimento Interno, fui designado Relator da Mensagem Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 39, de 2026, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, analisar as proposições que envolvem os servidores municipais e suas relações de trabalho, tais como remunerações, escalas, entre outras, conforme segue:

> "Art. 51. Compete Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:
> I - criação e extinção ou a transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito;
> II - criação, extinção e políticas públicas de serviços públicos;
> III - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de interesses dos servidores públicos municipais."

O presente projeto possui natureza administrativa e funcional, tratando diretamente da organização da jornada de trabalho dos profissionais do magistério municipal. A presente Mensagem Aditiva revela-se pertinente, pois aperfeiçoa a redação do projeto original ao ampliar seu alcance, incluindo situação igualmente relevante: a exoneração de um dos vínculos estatutários. Trata-se de ajuste que confere maior coerência e abrangência à norma, atendendo à realidade funcional dos profissionais do magistério.

A proposta mostra-se pertinente e adequada, pois busca atender uma situação específica vivenciada por professores que se encontram em regime de aposentadoria parcial, permitindo maior flexibilidade na organização de sua jornada laboral. Trata-se de medida que observa critérios objetivos, como a existência de vaga e a necessidade de autorização administrativa, não comprometendo a organização da rede de ensino.

Importante destacar que a alteração não viola os princípios da administração pública, especialmente os da impessoalidade e da eficiência, pois se aplica a um grupo específico em situação justificada, com critérios claros e controlados.

Além disso, a proposta fortalece a valorização dos profissionais da educação, ao oferecer melhores condições de adaptação às mudanças em sua vida funcional, seja por aposentadoria parcial ou exoneração de vínculo.

Dessa forma, não se verificam óbices à tramitação da matéria, sendo a proposta compatível com o interesse público e com os princípios que regem a administração pública.

Diante do exposto, voto de forma **FAVORÁVEL** à tramitação da Mensagem Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 39, de 2026,

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos do art. 51, inciso I, do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Trabalho e Administração Pessoal, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam-se pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da Mensagem Aditiva nº 01 do Projeto de Lei nº 39, de 2026.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 28 de abril de 2026.

Edson Souza
Vereador/MDB/Secretário

Mauri Schaffer
Vereador/PSD/Membro